

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.600/2012, DE 12/12/2012****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2013 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DINALVA MOURÃO**, Prefeita Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Coxim - MS, para o exercício de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **77.472.370,00** (Setenta e sete milhões quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e setenta reais).

**ARTIGO 2º** - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013 compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**ARTIGO 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 de Abril De 2008.

Receitas Correntes	R\$	<b>69.471.020,00</b>
Receitas Tributárias	R\$	5.997.500,00
Receitas de Contribuição	R\$	5.195.300,00
Receita Patrimonial	R\$	1.735.350,00
Receitas de Serviços	R\$	11.500,00
Transferências Correntes	R\$	54.538.610,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.992.760,00
Receitas de Capital	R\$	11.427.350,00
Operação de Credito	R\$	180.000,00
Alienação de Bens	R\$	54.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	7.000,00
Transferências de Capital	R\$	11.186.350,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	2.200.000,00
Receita de Contribuições	R\$	2.200.000,00
Outras Receitas Intra-Orcamentárias	R\$	0,00
Total da Receita	R\$	<b>77.472.370,00</b>

**Art. 4º** - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ **77.472.370,00** (Setenta e sete milhões quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e setenta reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 54.961.424,93 (Cinqüenta e quatro milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 22.510.945,07 (Vinte e dois milhões quinhentos e dez mil novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

**Art. 5º** - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	75.060.760,00
1) Despesas Correntes	R\$	59.127.282,52
2) Despesas de Capital	R\$	18.245.087,48
3) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	75.060.760,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	31.261.550,17
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	3.500,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	27.862.232,35
4) Investimentos	R\$	16.596.687,48
5) Inversões Financeiras	R\$	501.000,00
6) Amortização da Dívida	R\$	1.147.400,00
7) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

#### **A) Poder Legislativo**

Câmara Municipal	R\$	2.562.790,91
------------------	-----	--------------

#### **B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal**

Gabinete do Prefeito	R\$	2.235.400,02
Secretaria Municipal de Gestão	R\$	9.101.400,00
Secretaria Mun. Des. Sustent. e Infraestrutura	R\$	15.369.950,00
Secretaria Mun. Cidadania e Assist. Social	R\$	2.545.785,07
Secretaria Municipal de Educação	R\$	6.736.637,50
Secretaria Municipal de Governo	R\$	249.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00

#### **c) FUNDOS MUNICIPAIS**

Fundo Municipal de Saúde	R\$	17.290.926,50
Fundo Mun. Manutenção e Desenv. Urbano	R\$	16.000,00
Educ. Básica Val. Professor Educ. – FUNDEB	R\$	6.916.090,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.192.700,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescência	R\$	128.900,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	452.000,00

Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	R\$	906.000,00
Fundo Municipal Anti Drogas	R\$	2.300,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	20.400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	249.600,00
Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo	R\$	1.696.800,00

#### **d) REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA**

Inst. Prev. dos Servidores Mun. de Coxim R\$ 6.395.200,00

**e) FUNDAÇÃO**

Fundação de Cultura e Desp. "Clarice Rondon - R\$  
FUNRONDON 2.086.500,00

**f) INSTITUTO**

Instituto Municipal de Servidores de Coxim de R\$  
Assistência Social - IMCAS 1.218.000,00

**Art. 6º** - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>
100000 Recursos Ordinários	26.250.026,00	26.250.026,00
101000 Recursos para Educação	3.840.927,50	3.840.927,50
102000 Recursos para Saúde	5.685.056,50	5.685.056,50
103000 Contribuição ao RPPS	6.395.200,00	6.395.200,00
114008 SUS - PAB	1.105.000,00	1.105.000,00
114009 SUS - PABA	5.000,00	5.000,00
114010 SUS - PSF	940.000,00	940.000,00
114011 SUS - PSF Odonto	244.000,00	244.000,00
114012 SUS - PACS	800.000,00	800.000,00
114013 SUS - Farmácia Básica	373.000,00	373.000,00
114015 SUS - Vigilância Sanitária	335.000,00	335.000,00
114016 SUS - ECD	30.000,00	30.000,00
114017 SUS - MAC	5.512.810,00	5.512.810,00
114057 SUS -Transf. FAEC-SIAI	286.410,00	286.410,00
114059 SUS -Transf. CEO	239.000,00	239.000,00
115002 PEJA	1.200,00	1.200,00
115049 FNDE – Salário Educação	358.000,00	358.000,00
115051 FNDE-PNAE	220.000,00	220.000,00
115052 FNDE-PNATE	63.700,00	63.700,00
116000 CIDE	190.000,00	190.000,00
117000 COSIP	1.100.000,00	1.100.000,00
118000 FUNDEB 60%	4.034.090,00	4.034.090,00

119000	FUNDEB 40%	2.882.000,00	2.882.000,00
120000	Transferência de Convênios – União/Educação	1.362.500,00	1.362.500,00
121000	Transferência de Convênios – União Saúde	448.650,00	448.650,00
123000	Transferência de Convênios – União/Outros	10.195.600,00	10.195.600,00
124000	Transferência de Convênios- Estado/Educação	710.300,00	710.300,00
125000	Transferência de Convênios – Estado/Saúde	137.000,00	137.000,00
126000	Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social	11.500,00	11.500,00
127000	Transferência de Convênios- Estado/Outros	342.400,00	342.400,00
128000	Transferência de Convênios- Outros	88.200,00	88.200,00
129000	FNAS -Transferência de Recursos do FNAS	350.200,00	350.200,00
129003	FNAS- Apoio a Pessoa Idosa - API	35.300,00	35.300,00
129004	FNAS -Programa de Atenção à Criança – PAC	28.300,00	28.300,00
129005	FNAS – Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física –PPD	18.000,00	18.000,00
129006	FNAS I- PETI	75.000,00	75.000,00
129056	FNAS – Bolsa Família	133.000,00	133.000,00
151000	FMMA – Fundo Mun. Meio Ambiente	10.000,00	10.000,00
170074	– FEP	500.000,00	500.000,00
180000	Outras Transferências do Estado	245.000,00	245.000,00
180501	FUNDERSUL	455.000,00	455.000,00
180502	FUNDERSUL	350.000,00	350.000,00
180503	Outras Transferência do Estado	452.000,00	452.000,00
190021	Operações de Credito Internas para Programas da Educação	180.000,00	180.000,00
192032	Alienação de Bens Móveis destinados a Outros Programas	54.000,00	54.000,00

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco' por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

**Art. 8º** - Durante o exercício de 2013 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria.

**Art. 10** - Considerando que o Orçamento do Legislativo foi calculado no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita Estimada a ser arrecadada no exercício 2011, já que o Município ainda não completou o exercício de 2.012, impõem-se as seguintes providências:

**§ 1º** - Havendo diferença a maior no cálculo efetuado sobre as Receitas efetivamente realizadas em 2.012, este valor deverá ser suplementado à Câmara Municipal, utilizando como recursos orçamentários a anulação de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei 4.320/64.

**§2º** - Havendo diferença a menor no cálculo citado no §1º, esta deverá ser suplementada para a Prefeitura Municipal, anulando-se as dotações da Câmara Municipal, revertendo-a para a Prefeitura Municipal.

**Art. 11** – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 12** – O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2013, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2013, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 13** - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar Nº 101/00, até o limite de 50% da respectiva receita.

**Art. 14** - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 15** – Fica o município autorizado a suplementar programa dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal, 12 de dezembro de 2012.

**DINALVA MOURÃO  
Prefeita Municipal  
Coxim/MS**